

Boletim Normativo

Número 25 - Período de 16 a 30/11/2011



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de novembro de 2011.

No âmbito doméstico, destaca-se a colocação em audiência pública, pela CVM, de minuta de instrução sobre a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, que substituirá a IN CVM 306/99.

No cenário internacional, destaca-se o documento publicado pelo Banco para Compensações Internacionais (BIS) acerca das mudanças esperadas nos ambientes das Câmaras Contrapartes Centrais (CCPs) decorrentes da determinação do G-20 de que, até o final de 2012, todos os derivativos padronizados sejam transacionados em ambientes com contrapartes centrais.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

Índice

CVM	1
Outras jurisdições	4

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Instrução Normativa nº 509 - alteração da regra do rodízio de firmas de auditoria

A CVM editou, em 16 de novembro, a IN CVM 509, que altera as instruções 308/99 e 480/09 no que diz respeito às regras para rodízio das firmas de auditoria.

A nova norma estabelece que as companhias que instalarem e mantiverem Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) poderão contratar auditor independente para a prestação de serviços de auditoria por até 10 anos consecutivos. Desse modo, o prazo previsto na IN 308/99 aumenta de 5 para 10 anos para as companhias que instalem e mantenham CAE.

A instalação do CAE é facultativa e, por conseguinte, as companhias que desejarem poderão manter o atual sistema de rotações do auditor independente a cada 5 anos.

Em resumo, o CAE tem as seguintes atribuições:

- opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente;
- supervisionar e avaliar as atividades dos auditores independentes;
- monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e das demonstrações financeiras da companhia;
- avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia.

A nova instrução estabelece, ainda, regras de divulgação do regimento interno, relatório anual resumido e currículo dos membros do CAE.

A prerrogativa de realização do rodízio a cada 10 anos pode ser utilizada pela companhia que, em 31/12/2011, possua comitê de auditoria instalado e em funcionamento (desde que cumpra com os requisitos da instrução), podendo promover a alteração em seu estatuto social para prever a existência do CAE em até 120 dias contados a partir de 01/01/2012.

Audiência pública - minuta de instrução reguladora da atividade de administração de carteira

A CVM colocou em audiência pública, no dia 22 de novembro, minuta de instrução que atualiza e reforma o regime aplicável à administração de carteira de valores mobiliários, revogando a IN 306/1999.

Entre os aprimoramentos propostos na regulação, destacam-se:

- substituição, para concessão de registro, da demonstração de experiência profissional na atividade de administração de carteiras (mantida apenas em caráter excepcional na minuta) pela aprovação em exame de certificação;

- possibilidade de o requerente limitar o seu pedido de registro a grupos determinados de ativos financeiros caso almeje atuar apenas em segmento específico;
- atribuição de responsabilidade pela implantação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos a um diretor estatutário (diretor de *compliance*);
- divulgação de informações periódicas, pelos administradores, com conteúdo substancialmente diferente do atual. Adicionalmente, o formulário com as informações, de periodicidade anual, passará a estar disponível no site da CVM e na página do próprio administrador;
- obrigatoriedade de segregação física de instalações entre as áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de valores mobiliários;
- no caso de administradores de fundos de investimento, separação das atividades de custódia e controladoria de ativos e passivos daquelas de gestão;
- possibilidade de o administrador de carteiras de valores mobiliários atuar na distribuição de cotas de fundos por ele administrados ou geridos, ainda que não seja instituição financeira (desde que observadas certas condições).

No comunicado divulgado ao mercado, a CVM destaca que pretende, em breve, alterar as regras que tratam da atividade de consultoria de valores mobiliários (atualmente regida pela IN 43/1985). A ideia é que a base normativa siga orientação análoga a dos administradores de carteiras de valores mobiliários.

Nova edição do Boletim de Proteção do Consumidor-Investidor: Como identificar aplicações irregulares

A CVM publicou, em 29 de novembro, nova edição do Boletim de Proteção do Consumidor-Investidor, publicação conjunta da autarquia e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça.

A presente edição trata de golpes financeiros disfarçados de investimentos, listando os tipos de golpes mais comuns nos mercados de valores mobiliários, como a atuação irregular de emissores e intermediários, a colocação junto ao público de ofertas não registradas e os esquemas de pirâmides.

Indica, ainda, algumas maneiras de evitar tais golpes. De acordo com o boletim, estar bem informado é o primeiro passo para escapar dos investimentos irregulares. Procurar conhecer o mercado, acompanhar as operações e desconfiar das promessas de retornos elevados com baixo risco são algumas das recomendações do Boletim.

Alerta-se que somente intermediários registrados na CVM podem ofertar valores mobiliários ao público, tanto diretamente quanto por meio da contratação de agentes autônomos de investimento.

[Termo de Compromisso firmado com encomenda de estudo sobre a eficiência do mercado acionário brasileiro](#)

A CVM anunciou, em 24 de novembro, que o Colegiado da autarquia aprovou a proposta de celebração de Termo de Compromisso elaborada pela Gradual CCTVM no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 05/2008. A proposta envolve:

- o pagamento à CVM de parcela pecuniária no valor de R\$ 600.000,00; e
- a contratação de estudo econômico, a ser desenvolvido pela Oxera Consulting Ltd., sobre a eficiência do mercado acionário brasileiro.

A Corretora foi acusada de ter executado operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários em nome de cliente da corretora, propiciando a este o lucro indevido de R\$ 6.198.690,00 (prática definida como operação fraudulenta, nos termos da IN 08/79).

Com a aceitação da proposta de termo de compromisso, o processo ficará suspenso em relação à corretora acusada e, após o cumprimento das obrigações assumidas, será extinto.

[Sobre o estudo econômico](#)

O estudo a ser elaborado pela empresa internacional de consultoria Oxera irá analisar aspectos relacionados à estrutura do mercado acionário brasileiro, tendo em vista tendências observadas em outros países, como a de concorrência entre diferentes ambientes de negociação.

Eventuais propostas oriundas do estudo devem levar em consideração o estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro, assim como alguns pressupostos considerados fundamentais pela CVM, tais como a transparência pré e pós-negociação e a identificação do beneficiário final em todos os negócios realizados.

A CVM espera que o estudo aborde algumas preocupações inerentes a um cenário em que haja ambientes concorrentes para a negociação de ações. Entre essas preocupações pode-se destacar a fragmentação da liquidez e os custos decorrentes de novas infraestruturas necessárias para a difusão de informações e para a efetiva supervisão dos mercados.

A CVM considera que a obtenção dos resultados deste estudo será de grande utilidade para a sua atuação em favor do aperfeiçoamento do mercado brasileiro de capitais.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Derivativos de balcão: implicações do acesso à contrapartes centrais

Conforme noticiado em Boletins Normativos anteriores, os líderes do G-20 determinaram que todos os derivativos de balcão padronizados devem, até o final de 2012, ser negociados em bolsas ou em ambientes eletrônicos de negociação e compensados em câmaras contrapartes centrais (CCPs).

Espera-se que a transição da negociação de contratos derivativos dos mercados de balcão para os mercados de bolsa e outras plataformas eletrônicas, consideradas mais seguras e transparentes, resulte em considerável redução do risco sistêmico.

Em documento publicado em 17 de novembro, o Banco para Compensações Internacionais (BIS), analisa os impactos que esta determinação deve ter no mercado.

Segundo o documento, a realização da meta proposta pelo G-20 depende das formas pelas quais os participantes do mercado acessarão as CCPs. Basicamente, as alternativas existentes são o aumento da utilização das câmaras de compensação já instaladas, o estabelecimento de novas câmaras locais e a possibilidade de interação entre elas.

O trabalho ora publicado analisa as possíveis implicações para a estabilidade financeira e eficiência do mercado dessas alternativas de acesso às CCPs.

A seguir, algumas das principais conclusões do relatório:

- O estabelecimento de CCPs locais de menor porte, focadas em determinados tipos de derivativos, devem ter um importante papel na persecução dos objetivos do G-20;

- As alternativas não são excludentes. Tanto as grandes CCPs globais como as CCPs locais provavelmente terão seu espaço e importância;
- É importante o desenvolvimento e adoção de padrões internacionais de regulação, operação e supervisão, para evitar arbitragem regulatória e promover uma eficaz supervisão transfronteiriça;

Estados Unidos

Corte americana rejeita Termo de Compromisso firmado pela SEC com o Citigroup

Um termo de compromisso firmado entre a *Securities and Exchange Commission* (SEC) e o Citigroup, no qual este se comprometeu a pagar o valor de US\$ 285 milhões para encerrar, sem a admissão de culpa, investigação da SEC, foi bloqueado pela corte americana.

De acordo com as investigações da SEC, o Citigroup teria prejudicado investidores na estruturação de um produto denominado CDO (*Collateralized Debt Obligation*). Segundo as acusações da autarquia, o CDO seria lastreado em ativos *subprime*, quando estes já apresentavam sinais de perigo. Meses após sua estruturação, o CDO entrou em *default*, levando os investidores a perdas estimadas em US\$ 700 milhões, enquanto o Citigroup lucrou US\$ 160 milhões em taxas e ganhos com transações. Ainda de acordo com a acusação, o Citigroup exerceu influência na escolha dos ativos e, em seguida, apostou contra estes sem avisar aos seus investidores.

O juiz Jed Rakoff critica o acordo, que permite que o Citigroup concorde em pagar a indenização sem admitir responsabilidade no caso. Em seu parecer, o juiz afirma que em casos sobre a transparência dos mercados financeiros há um interesse público em conhecer a verdade. Ademais, afirma não ter conseguido determinar se este acordo era “justo, razoável, ade-

quado e respeitando o interesse público”, tal como exigido por lei.

Por fim, o juiz afirma que o acordo, ao acusar o Citigroup, mas não determinar se ele foi realmente culpado dificulta que os investidores supostamente enganados possam tentar recuperar suas perdas.

Europa

Reformas do mercado de auditoria

Dando continuidade ao processo de reforma do mercado de auditoria, a Comissão Europeia publicou, em 30 de novembro, novas propostas sobre o tema. As propostas têm como objetivo reforçar a independência dos auditores e tornar mais dinâmico o mercado de auditoria, especialmente dos balanços de “entidades de interesse público” (bancos e seguradoras, por exemplo). As principais medidas propostas são:

- Rotação obrigatória das empresas de auditoria (com algumas exceções previstas, a rotação deve ocorrer no prazo máximo de 6 anos e com período de espera de 4 anos antes de a empresa de auditoria poder ser de novo contratada pelo mesmo cliente);
- Obrigatoriedade de as “entidades de interesse público” utilizarem processo de concurso aberto e transparente para a seleção de auditor;
- Proibição de empresas de auditoria prestarem serviços distintos dos de auditoria aos seus clientes de serviços de auditoria. Além disso, as grandes empresas de auditoria terão de separar as atividades de auditoria das restantes atividades, para evitar os riscos de conflitos de interesses.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>